



PLANOS DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO

A **ANEEL** abriu a **Consulta Pública nº 36/2021**, com duração pelo período de 24.06.2021 a 09.08.2021, para regulamentar os critérios para a aprovação de planos de transferência de controle societário como alternativa à cassação de outorgas de geração e transmissão de agentes inadimplentes.

Embora essa prerrogativa tenha sido introduzida desde 2016 pela Lei nº 13.360/2016, até momento não foi regulamentada, tendo a Agência respaldado suas decisões sobre o tema com base nos critérios estabelecidos pelas áreas técnicas e Diretoria na análise de cada caso concreto.

As áreas técnicas da ANEEL propõem estabelecer como condição para análise do plano de transferência a comprovação da existência de compromisso real de assunção do controle entre o atual e o pretense novo controlador, com prazo factível para conclusão da operação societária, além do atendimento de requisitos relativos à regularidade econômico-financeira do último. Esse compromisso deve ser evidenciado mediante contrato definitivo e vinculante, o qual pode contemplar como condição suspensiva unicamente a aprovação da operação pela ANEEL, e não conter cláusula de desistência. Adicionalmente, a transferência deve resultar na retirada integral dos atuais sócios do empreendimento.

A nova regulamentação proposta também passa a disciplinar a forma de avaliação dos dois critérios previstos para tanto na Lei nº 13.360/2016, isto é (i) a viabilidade da troca de controle; e (ii) o benefício para a adequação do serviço prestado.

Para **comprovação da viabilidade da troca de controle**, são relacionados como requisitos:

- comprovação da capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal, trabalhista e a habilitação técnica e jurídica do pretense novo controlador;
- comprovação da estruturação financeira para implantação do projeto;
- indicação do estágio atual do licenciamento ambiental e apresentação de cronograma para obtenção de todas as licenças necessárias;
- apresentação dos contratos, acordos, termos estabelecidos ou propostas comerciais com fornecedores de serviços e equipamentos;
- apresentação de cronograma para obtenção do Parecer de Acesso ou celebração dos contratos de conexão e uso ao sistema de transmissão ou distribuição;
- descrição do estágio atual da situação fundiária e apresentação de cronograma para liberação das áreas necessárias à implantação da usina, sistema de transmissão de interesse restrito ou instalações de transmissão; e
- apresentação de cronograma detalhado, atual e factível para a implantação do empreendimento.

Por sua vez, o **benefício da transferência de controle** será considerado atendido se essa medida representar menor ônus para o consumidor e o interesse público em comparação com a cassação da outorga e a eventual emissão nova outorga, com base nos seguintes aspectos:

a. Projetos de geração

- comparação dos custos da tecnologia de geração utilizada na usina à época do leilão de energia com relação aos vigentes quando da apresentação do plano de transferência;
- vantajosidade da manutenção do contrato de energia;
- comparação entre o preço da energia do empreendimento no leilão corrigido e o valor atual para usinas contratadas em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR); e
- avaliação se o cenário do momento da análise do plano de transferência é de subcontratação, e se já foram realizados novos leilões para substituir a energia que seria suprida pela usina objeto do plano de transferência.

b. Projetos de transmissão:

- manutenção das condições de equilíbrio econômico-financeiro, tais como prazo de vigência e Receita Anual Permitida (RAP);
- apresentação de prazo para implantação do empreendimento inferior ao resultante de uma nova licitação (ou seja, em regra menor do que 18 meses);
- demonstração da necessidade de integração do empreendimento ao Sistema Interligado Nacional, evidenciada por meio de manifestação do Ministério de Minas e Energia e do Operador Nacional do Sistema Elétrico; e
- no caso de instalações destinadas ao atendimento de concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, concordância desta com o novo prazo de implantação apresentado.

A proposta só permite a submissão de um único plano de transferência por outorga, bem como estabelece uma janela temporal para tanto (isto é, o período entre a emissão do Termo de Intimação e a primeira deliberação da Diretoria da ANEEL). Veda-se a alteração do plano caso este tenha sido rechaçado, bem como a submissão de novos pedidos durante a fase recursal.

No caso de aprovação do plano pela ANEEL, propõe-se que seja apresentado em até 90 (noventa) dias documentação comprovando a conclusão da transferência de controle societário, além da quitação ou pagamento da primeira parcela das inadimplências e débitos referentes: (i) a encargos setoriais; e (iii) a não entrega de energia comercializada nos contratos de venda de energia no Ambiente de Contratação Regulada.

A proposta prevê que as novas regras em discussão se aplicarão também aos casos em tramitação, cabendo aos agentes reapresentarem seus planos de transferência contemplando as novas exigências em até 90 (noventa) dias contados da publicação da resolução.